



**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS
COM PÚBLICO DE ATÉ 3.000 PESSOAS**

Identificação do Evento:	
Nº protocolo:	
Nome do Evento:	
Local de realização:	
Data de Início do evento ____/____/____	Horário do Início ____:____ h
Data de Encerramento do evento ____/____/____	Horário do Encerramento ____:____ h
Público declarado:	

1. Quanto aos Serviços de Alimentação:

Conforme disposto na RDC nº656/2022 da Anvisa:

***Art. 6º** Os organizadores de eventos, as empresas, ou os empresários por eles contratados, e os administradores dos estabelecimentos devem garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e das condições higiênico sanitárias adequadas da manipulação de alimentos, necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, incluindo aqueles fornecidos aos trabalhadores, desde a etapa de planejamento até o término do evento, nos termos desta Resolução e da legislação local.*

***Art. 10.** Os organizadores de eventos e as empresas, ou os empresários por eles contratados, respondem solidariamente aos prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos por eventuais danos à saúde do público e dos trabalhadores, decorrentes do consumo de alimentos impróprios.*

O organizador do evento fica ciente que é de sua inteira responsabilidade garantir as condições de segurança dos serviços de alimentação prestados durante todo o período de realização do evento, qualificando durante a contratação apenas serviços de alimentação regularizados, isto é, com **licença sanitária vigente**.

2. Quanto aos Serviços Assistenciais à Saúde:

Quanto aos Serviços de Assistência à Saúde, o organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público presente durante o evento, devendo ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público, conforme determina a Resolução SESA/PR N° 595/2017 de 07 de novembro de 2017. O responsável pelo evento, deverá formalizar por meio de contrato de prestação de serviço o qual deve conter expressamente as responsabilidades do organizador do evento e do prestador de serviços de saúde contratado. O serviço de remoção e as ambulâncias contratadas deverão estar devidamente regularizadas junto à vigilância sanitária (licença sanitária vigente) e disponíveis durante todo o tempo de permanência de público no local.

Considerando a veracidade das informações aqui prestadas e a regularidade dos serviços contratados, os quais são de inteira responsabilidade do organizador do evento, não há objeção por parte da Vigilância Sanitária para a realização do evento. Caso sejam constatados, fatos omissos ou controversos aos apresentados no Termo referenciado, o organizador estará sujeito às penalidades civil, criminal e administrativa, podendo o evento sofrer as sanções cabíveis.

Curitiba, _____ de _____ de 20_____.

CPF do organizador do evento (responsável)

Assinatura do organizador do evento (responsável)